CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de Setembro de 2018, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pósgraduação no estado do Espírito Santo,

RESOLVE

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento do PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP), constante no Anexo I, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Fica revogada a Resolução CCAF nº 174/2017 de 27 de abril de 2017.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de Setembro de 2018.

José Antonio Bof Buffon Presidente do CCAF

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018 REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP)

ANEXO I

1. FINALIDADE

O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO (PROCAP) tem por finalidade conceder cota institucional de bolsas para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG), com curso de Mestrado e/ou Doutorado, recomendado pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Apoiar a formação de recursos humanos qualificados na Pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- b) apoiar a consolidação da pós-graduação e a gestão de bolsas em cada Programa de Pós-graduação;
- c) contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação;
- d) contribuir para a qualificação de professores da rede pública de ensino fundamental e médio municipal e estadual do Espírito Santo;
- e) contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados;
- f) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

3. REQUISITOS DO PPG PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCAP

- a) Ser Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em nível Mestrado e/ou Doutorado, novo ou em funcionamento, avaliados pela CAPES e reconhecidos e/ou renovados pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação;
- b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ser Programa de Pós-gradução *strictu sensu* regular e ter obtido nota na última avaliação da CAPES:
 - c.1) igual ou superior a 4,0 com cursos de nível Mestrado e Doutorado ou apenas Doutorado;
 - c.2) igual a 3,0 com apenas cursos de Mestrado;
- d) estar com o cadastro atualizado junto à Base de Dados de Programas de Pósgraduação da FAPES, conforme edital específico;
- e) possuir Comissão de Bolsas;
- f) prever a aprovação de dissertação (para Mestrado) ou tese (para Doutorado), ou equivalente para os programas profissionais, como requisito para a obtenção do título;
- g) selecionar os estudantes de pós-graduação por meio de chamada pública, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade.

4. DA CONCESSÃO DA COTA DE BOLSA PELA FAPES AO PPG

- 4.1. As cotas institucionais de bolsa de Pós-graduação serão concedidas pela FAPES por meio de edital específico.
- 4.2. O PPG deve atender a todos os requisitos previstos no item 3 para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa da FAPES.

- 4.3. Os recursos financeiros para concessão das bolsas serão oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC) e/ou decorrentes de parcerias interinstitucionais nacionais e/ou internacionais.
- 4.4. De acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, a Diretoria Executiva da FAPES definirá o quantitativo de bolsas regulares e/ou bolsas em áreas ou temas estratégicos/prioritários do Estado a ser disponibilizado pela FAPES.
- 4.5. A definição do quantitativo de cotas a ser concedido aos PPGs levará em consideração os seguintes critérios, em conjunto ou individualmente, e sem prejuízo ao estabelecido em edital específico:
 - a) disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC);
 - b) aporte de outras fontes decorrentes do estabelecimento de parcerias;
 - c) política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela FAPES.
- 4.6. A distribuição da cota aos PPGs levará em consideração os seguintes critérios, em conjunto ou individualmente, e sem prejuízo ao estabelecido em edital específico:
 - a) nível do curso (Mestrado ou Doutorado);
 - b) conceito da CAPES.
- 4.7. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.
- 4.8. As bolsas concedidas terão até 24 (vinte e quatro) parcelas para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) parcelas para o Doutorado.
- 4.9. O valor da bolsa está estabelecido na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.
- 4.10. É de responsabilidade do coordenador do PPG a atualização do cadastro do PPG, a ser realizado de acordo com edital específico.
- 4.11. As parcelas de bolsas concedidas ao PPG não poderão ser remanejadas entre os cursos de Mestrado e Doutorado.

5. DA CONCESSÃO DA COTA DE BOLSA DO PPG AO PÓS-GRADUANDO

- 5.1. A coordenação do PPG será responsável por indicar o pós-graduando que receberá a bolsa da FAPES, de acordo com cronograma estabelecido em edital específico.
- 5.2. A Comissão de Bolsas definirá o número de parcelas a ser concedido para o pósgraduando da seguinte forma:
 - a) para o Mestrado, o número de parcelas está limitado a 24 (vinte e quatro), a serem utilizadas em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula do primeiro beneficiário da bolsa, e desde que haja pelo menos 3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas pelo bolsista;
 - b) para o Doutorado, o número de parcelas está limitado a 48 (quarenta e oito), a serem utilizadas em até 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da primeira matrícula do primeiro beneficiário da bolsa, e desde que haja pelo menos 3 (três) parcelas de bolsa a serem recebidas pelo bolsista;
 - c) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como, o período de estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa.

6. DA INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

- 6.1. O coordenador do PPG será o responsável pela indicação do bolsista que atender aos requisitos estabelecidos no item 7.
- 6.2. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos em edital específico.
- 6.3. A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação.

6.4. O PPG que não indicar bolsista para preenchimento das cotas concedidas pela FAPES, por meio de editais, sem a devida justificativa, poderá ser penalizado do direito de pleitear apoio financeiro da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

7. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 7.2 no ato da contratação da bolsa, assim como durante todo o período de vigência.
- 7.2. São requisitos gerais do candidato para ser indicado à bolsa:
 - a) possuir e manter atualizado seu cadastro junto ao SIGFAPES;
 - b) não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, observadas as exceções no item 7.3;
 - c) ser aluno regularmente matriculado em curso de pós-graduação do PPG, nível Mestrado (acadêmico ou profissional) ou Doutorado;
 - d) ser residente no estado do Espírito Santo;
 - e) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de dissertação ou tese;
 - f) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
 - g) contar com anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;
 - h) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
 - i) não ser aluno em programa de residência médica;
 - j) não ser aposentado;
 - k) não ter concluído outro curso de Mestrado (para mestrandos) ou Doutorado (para doutorandos);
 - I) estar adimplente junto à FAPES.
 - 7.2.1. No caso da matrícula do aluno ainda não ter sido efetivada, o PPG deverá declarar se o candidato à bolsa foi aprovado no último processo seletivo.
- 7.3. Excepcionalmente, poderá ser indicado como candidato à bolsa aquele que na data da indicação for professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal no estado Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, atuando em sala de aula com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas.
- 7.4. O bolsista não poderá acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, *exceto*, se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil UAB, como tutor, durante a concessão da bolsa.
- 7.5. O bolsista contratado pela FAPES não poderá manter a bolsa se adquirir qualquer tipo de vínculo empregatício ou atividade remunerada durante a vigência da bolsa, exceto, se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, estadual ou municipal no Espírito Santo, com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas.
- 7.6. A inobservância dos requisitos do pós-graduando pelo PPG acarretará no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente.

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

- 8.1. O valor mensal de cada modalidade de bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível em www.fapes.es.gov.br.
- 8.2. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente do BANESTES.
 - 8.2.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

- 8.2.2. Está vedada a portabilidade dos pagamentos efetuados pela FAPES para outra conta do bolsista.
- 8.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter trabalhado no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês.
 - 8.3.1. A FAPES não efetua pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado.

9. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

- 9.1. As prestações de contas serão compostas pelos seguintes documentos:
 - a) Prestação de Contas Parcial:
 - a.1. Comprovante de (re)matrícula devidamente assinado pelo coordenador do PPG, orientador e bolsista;
 - a.2. Extrato do Cadastro Nacional de Inscrição Social CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.
 - b) Prestação de Contas Final:
 - b.1. Relatório Técnico Final;
 - b.2. Ata de defesa do trabalho de conclusão do curso, com aprovação;
 - b.3. Dissertação ou tese ou equivalente em meio digital;
 - b.4. Extrato do CNIS, emitido em agência da Previdência Social, carimbado e assinado pelo servidor responsável.
- 9.2. O bolsista deverá prestar contas anualmente à FAPES.
- 9.3. A Prestação de Contas Final deverá ser enviada à FAPES da forma como se segue:
 - a) <u>para Mestrado</u>: após a finalização da bolsa, limitado ao 30º (trigésimo) mês a partir da data de matrícula do primeiro beneficiário da bolsa;
 - b) <u>para Doutorado</u>: após a finalização da bolsa, limitado ao 60º (sexagésimo) mês a partir da data de matrícula do primeiro beneficiário da bolsa.
 - 9.3.1. O orientador deverá dar anuência ao relatório a ser enviado à FAPES.
- 9.4. A não apresentação da prestação de contas nos prazos determinados pela FAPES implicará na suspensão imediata da bolsa, ficando o bolsista e o orientador em situação de inadimplência para com a FAPES.
 - 9.4.1. Sanada a pendência, o pagamento da bolsa será restabelecido, sem pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.
 - 9.4.2. Caso o bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES, em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber benefícios por parte da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.
 - 9.4.2.2. O Termo de Outorga ou instrumento congênere será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no item 14.
- 9.5. Caberá à Coordenação do PPG informar à FAPES a data da defesa da tese ou dissertação do bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência.

10. DOS AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

- 10.1. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 30 (trinta) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.
- 10.2. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença maternidade, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento.
 - 10.2.1. A bolsista, após o período da licença, poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do projeto pelo mesmo período do afastamento, sem percepção de

pagamento de novas parcelas, e desde que o Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa esteja vigente.

- 10.3. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo orientador e coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES.
 - 10.3.1. O período de afastamento será limitado em 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.
 - 10.3.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista.
 - 10.3.3. A bolsa FAPES poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.
 - 10.3.4. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

11. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 11.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:
 - a) solicitação do coordenador responsável pela bolsa, mediante justificativa;
 - b) afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de tese ou dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período máximo estabelecido no item 10.3.1;
 - c) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
 - d) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias.
- 11.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.
- 11.3. Não haverá prorrogação de vigência do Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa.
- 11.4. O coordenador deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que o Termo de Outorga ou instrumento congênere de concessão de bolsa esteja vigente.
- 11.5. Não serão pagas de maneira retroativa as parcelas correspondentes ao período de suspensão.

12. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO

- 12.1. A bolsa será cancelada nos casos de:
 - a) defesa antecipada da dissertação ou tese;
 - b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
 - c) pedido do PPG, apresentando justificativa endossada pelo orientador;
 - d) exercício de atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, exceto nos casos previstos nesta resolução ou em edital específico;
 - e) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
 - f) afastamentos para realização de estágios em outras instituições do país ou exterior por período superior ao estabelecido no item 10.3.1;
 - g) não residência no estado do Espírito Santo;h) mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
 - i) desligamento ou jubilamento do aluno pelo PPG;
 - j) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
 - k) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
 - I) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

- m) falecimento do bolsista.
- 12.2. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 14.
- 12.3. No caso dos itens 12.1."b" a 12.1."h", o aluno deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos estipulados, para que todas as parcelas pagas de bolsa sejam bonificadas.
 - 12.3.1. No caso de não continuidade ou não conclusão do curso, o bolsista devolverá à FAPES todas as parcelas recebidas.

13. DO ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA

- 13.1. O PPG perderá a cota da bolsa quando houver:
 - a) atraso ou irregularidade na prestação de contas do bolsista, que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
 - b) atraso na indicação de novo bolsista, conforme prazo estabelecido no item 15.3.2;
 - c) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;
 - d) descumprimento das obrigações estabelecidas no item 17.

14. DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA À FAPES

- 14.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:
 - a) desligamento ou jubilamento do curso;
 - b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
 - c) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
 - d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
 - e) recursos recebidos indevidamente.
- 14.2. A avaliação dessas situações fica condicionada a análise e deliberação da Diretoria Executiva-DIREX da FAPES em despacho fundamentado.
- 14.3. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX;
- 14.4. O bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
 - 14.4.1. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.
- 14.6. Nos casos previstos nos subitens "a" a "c" do item 14.1, a apresentação à FAPES da comprovação de aprovação da dissertação e/ou tese em um PPG, quitará automaticamente as prestações restantes.
- 14.7. Em caso de financiamento de bolsas com recursos financeiros de outras fontes, estabelecidas em parceria com a FAPES, as regras de ressarcimento serão definidas em edital específico.

15. DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA

- 15.1. As parcelas remanescentes somente poderão ser utilizadas pelo PPG exclusivamente para alunos que tenham ingressado no mesmo ano que o primeiro usuário da cota.
- 15.2. Para preenchimento das cotas de bolsa, o PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.
- 15.3. O PPG deverá solicitar, junto à FAPES, a utilização de parcelas remanescentes da cota de bolsa e deverá indicar o novo candidato à bolsa.

- 15.3.1. Para fazer jus ao recebimento das parcelas de bolsa remanescentes, o candidato à bolsa deverá atender aos critérios estabelecidos no item 7.
- 15.3.2. A indicação do novo bolsista deverá ser realizada em até 2 (dois) meses a partir da data de desligamento do bolsista anterior.
 - 15.3.2.1. Após este prazo, a cota de bolsa será encerrada e as parcelas remanescentes serão retidas pela FAPES.
 - 15.3.2.2. A vigência inicial da cota da bolsa não será alterada em caso de substituição. Os meses do hiato, caso houver, entre o desligamento do bolsista vigente e o novo bolsista, não implicarão em prorrogação da vigência da cota da bolsa.

16. DA MUDANÇA DE NÍVEL

- 16.1. Será permitida a mudança de nível do aluno matriculado no Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, desde que:
 - a) a mudança ocorra no mesmo PPG;
 - b) haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;
 - c) o aluno cumpra os requisitos estabelecidos em Regimento Interno do PPG;
 - d) seja informada à FAPES com a devida justificativa.
- 16.2. O aluno contemplado com a mudança de nível terá a bolsa de Mestrado cancelada e as parcelas remanescentes poderão ser utilizadas pelo PPG conforme item 15.
- 16.3. O PPG poderá solicitar a implementação de bolsa de Doutorado para este aluno, desde que possua cota de bolsa nível Doutorado disponível.
 - 16.3.1. A FAPES não concederá cota extra de Doutorado caso o PPG não possua a cota para oferecer.
- 16.4. Para definição do número de parcelas da bolsa de Doutorado a ser concedido ao aluno, serão descontadas as parcelas recebidas durante o curso de Mestrado.
 - 16.4.1. O discente solicitante da mudança do nível de Mestrado para o Doutorado terá o prazo máximo de defesa de sua tese de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua matrícula no curso de Mestrado do PPG.
 - 16.4.2. A apresentação da prestação de contas do Doutorado, de acordo com o item 9.1, é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas no Termo de Concessão da Bolsa de Mestrado.

17. DAS OBRIGAÇÕES

- 17.1. Do bolsista:
 - a) Manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
 - b) Cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
 - c) Entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - d) Dedicar-se exclusivamente ao curso e à pesquisa;
 - e) Não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
 - f) Não ter exercício profissional remunerado de qualquer natureza, exceto nos casos previstos nesta Resolução;
 - g) Informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano inicial, cronograma de execução, objetivos, etc.), com anuência do orientador;
 - h) Não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para realização de pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por tempo limitado, com endosso do orientador, conforme item 9.2;
 - i) Fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações e teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou

forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, de bolsas da Fundação;

- j) Informar/solicitar à coordenação do PPG sobre seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- k) Manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;
- I) Devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

17.2. Do orientador:

- a) Ser cadastrado no SIGFAPES e manter seu cadastro atualizado;
- b) Assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) Emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- e) Informar de imediato ao coordenador do PPG a alteração de projeto, o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo retorno do aluno;

17.3. Do PPG:

- a) Manter o cadastro do PPG junto à FAPES atualizado, assim como da Comissão de Bolsas;
- b) Assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) Prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) Informar à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao desligamento do Programa, ao trancamento de matrícula, o afastamento e o retorno das atividades, o abandono e/ou desistência do curso, troca/alteração do projeto e agendamento da data de defesa da dissertação ou tese;
- e) Informar à FAPES em casos de alteração de orientador, encaminhando um ofício com cópia do currículo Lattes atualizado do novo orientador;

17.4. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) Acompanhar a execução do PROCAP e dos planos de atividades dos bolsistas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.
- 18.2. O não cumprimento das obrigações do PPG no item 17.3, poder implicar em penalidades do direito de pleitear apoio financeiro da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES CCAF.
- 18.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.
- 18.4. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador incidirá em penalidades a serem definidas pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).